



Boletim de Serviço Eletrônico em
17/07/2020

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

GABINETE DA REITORIA - GR

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 33518024 - <http://www.ufscar.br>

PORTARIA GR Nº 4469/2020

Institui o "*Complemento ao plano de contingências do comitê para o controle e cuidados relacionados ao novo coronavírus/Ufscar de 17/03/2020*", e dá outras providências.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, e,

CONSIDERANDO a situação mundial do *Novo Coronavírus* como pandemia, a qual exigiu por parte das autoridades públicas a adoção de medidas de isolamento social e quarentena, incluindo a suspensão ou restrição à forma de condução de atividades acadêmicas e administrativas no âmbito da UFSCar, conforme estabelecido pelas Portarias Gr-4370 (SEI: 0145210), GR-4371 (SEI: 0145242), GR-4380 (SEI: 0149406), GR-4381 (SEI:0149500),

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê de Controle e Cuidados em relação ao novo Coronavírus, criado no âmbito da UFSCar por meio da Portaria GR 4376 (SEI: 0147644), para assessorar a tomada de decisões da Reitoria, o qual aponta a gravidade epidemiológica e a dimensão do risco representado por este agravo,

CONSIDERANDO a Portaria MEC 572 (SEI: 0205263), de 01/07/2020, que *Institui o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino* (SEI: 0205264), o qual recomenda em sua seção 2 que "*as Instituições de Ensino constituam comissão local para definição e adoção de protocolos próprios, que considerem o regramento do estado e município, com análise dos dados epidemiológicos da doença e orientações das autoridades sanitárias competentes*".

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da UFSCar o "***Complemento ao plano de contingências do comitê***

para o controle e cuidados relacionados ao novo coronavírus/Ufscar de 17/03/2020" (SEI: 0204254), definido e aprovado pelo *Comitê de Controle e Cuidados em relação ao novo Coronavírus*, da UFSCar.

Parágrafo único. O documento detalhando o *complemento ao plano de contingências* de que trata o *caput* será disponibilizado no sítio eletrônico da UFSCar (<https://www2.ufscar.br/covid19>) e poderá, no que couber, ser utilizado pelas unidades acadêmicas e administrativas da UFSCar.

Art. 2º Fica reafirmada a necessidade de observância a outras normativas vigentes sobre o tema, emitidas em âmbito federal, estadual, municipal e da UFSCar.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação no Boletim de Serviços Eletrônico, podendo ser revista a qualquer momento em caso de fato relevante relacionado com as medidas de controle do novo coronavírus.

PROF. DR. WALTER LIBARDI
REITOR EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **Walter Libardi, Reitor(a) em Exercício**, em 17/07/2020, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0205266** e o código CRC **70FA65BE**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.005906/2020-19

SEI nº 0205266

Modelo de Documento: Portaria, versão de 02/Agosto/2019

COMPLEMENTO AO PLANO DE CONTINGÊNCIAS DO COMITÊ PARA O CONTROLE E CUIDADOS RELACIONADOS AO NOVO CORONAVÍRUS/UFSCar DE 17/03/2020.

(Aprovado na reunião de 06 de julho de 2020)

PARTE I

Recomendações gerais para a realização de atividades essenciais na UFSCar no momento anterior à queda sustentada da curva epidêmica da Covid-19.

O Comitê de Controle e Cuidados relacionados ao Novo Coronavírus/UFSCar (CCNC) atualizou suas diretrizes e orientações no sentido de descentralizar a gestão da aplicação do Plano de Contingências divulgado por este Comitê em 17/03/2020.

Esta descentralização dispensa a avaliação e aprovação prévia de planos de contingência específicos das unidades acadêmicas e administrativas da Universidade, mas, mantém a recomendação de que essas unidades elaborem seus respectivos planos de prevenção à Covid-19 segundo as recomendações do citado documento divulgado em 17/03/2020 e a PARTE II deste Complemento, bem como o arcabouço normativo e as diretrizes preconizadas pelas autoridades de saúde nacional, estadual e municipal.

Isso significa que:

1. – Até nova orientação, o CCNC recomenda a manutenção somente das atividades essenciais relacionadas na Portaria GR/UFSCar 4371 de 15/03/2020, ainda assim mediante quantitativo mínimo de pessoal, por menor tempo possível do trabalhador no ambiente presencial e perante a aplicação de todas as recomendações de prevenção à Covid-19. Essas recomendações poderão ser consultadas nos sites discriminados no Apêndice 1. Além disso, as atividades consideradas essenciais deverão se dar mediante plano de contingências preventivo contra a Covid-19 específico para a atividade e excluir da atuação presencial pessoas com fatores de risco para a forma grave da Covid-19, conforme definição do Ministério da Saúde (Apêndice 2). Também deverão ser observados: as Portarias GR/UFSCar 4371 de 15/03/2020 e GR/UFSCar 4380 de 20/03/2020; os artigos 5º, 6º inciso II e o Anexo I itens 5, 6 e 7 do Ato Administrativo da ProPG/UFSCar nº 3 de 16/03/2020; Art. 2º e Anexo I itens 1 e 4 a 9 do Ato Administrativo nº 12 de 18/03/2020 da ProPq/UFSCar; Portaria 572 de 01/07/2020 do Ministério da Educação; o *Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino* (<https://vps3574.publiccloud.com.br/cartilhabio.pdf>).
2. – Recomenda-se que o Plano de contingências específico para o funcionamento da atividade essencial contemple todas as medidas contra a transmissão da Covid-19 cabíveis, direta ou indiretamente relacionadas à atividade a ser desenvolvida, as quais poderão ser consultadas nos sites disponíveis no Apêndice 1;
3. – A elaboração e a implantação deste plano específico mencionado no item 2, bem como o treinamento ou instrução das equipes envolvidas com a atividade para o cumprimento do plano, deverá ficar sob responsabilidade dos respectivos setores ou unidades acadêmicas e administrativas aos quais se vincular a atividade. Orientações para o treinamento ou instrução das equipes poderão ser consultadas nos sites discriminados no Apêndice 1;
4. – No caso de atividades laboratoriais, de pesquisa ou de pós-graduação em laboratórios, indica-se que a decisão pelo funcionamento ou não, e suas consequências, assim como a responsabilidade pelo Plano de Contingências, sua aplicação e monitoramento, e o treinamento ou instrução da equipe para a aplicação do Plano de Contingências seja exclusiva do docente coordenador da respectiva atividade, sem prejuízo das recomendações do CCNC de 17/03/2020 e deste Complemento, bem como das portarias, atos administrativos e documentos mencionados no item 1;
5. – As unidades que não tiverem capacidade própria para a realização do treinamento ou instrução poderão buscar respectivas ofertas online disponíveis nos sites discriminados no Apêndice 1; alternativamente, poderão solicitar apoio às unidades universitárias com capacidade para oferecê-lo, em especial o Hospital Universitário Prof. Dr. Horácio Carlos Panepucci, da UFSCar, no site <http://telessaude.hu.ufscar.br/covid/>

6. – Recomenda-se que, minimamente, o Plano de Contingências referido em 2 acima tome como diretriz de referência o plano de Contingências do Comitê de Controle e Cuidados relacionados ao novo Coronavírus da UFSCar, divulgado em 17/03/2020, e este Complemento, e descreva detalhadamente as estratégias de distanciamento social, de treinamento ou instrução das pessoas, de higiene pessoal, de proteção individual e coletiva, de higiene ambiental e de monitoramento epidemiológico da Covid-19 no âmbito da atividade e seu ambiente. Além disso, os insumos, infraestrutura e outros recursos necessários ao cumprimento do plano de contingências deverão constar no mesmo e terão que ser efetivamente garantidos e disponibilizados. Respectivas orientações poderão ser obtidas nos sites discriminados no Apêndice 1;
7. – Qualquer dúvida ou necessidade de apoio poderá ser apresentada ao Presidente do Comitê Contingências do Comitê de Controle e Cuidados relacionados ao novo Coronavírus/UFSCar pelo e-mail bernardino@ufscar.br.

Em termos práticos, recomenda-se que cada atividade essencial a ser desenvolvida tenha seu respectivo plano de contingências preventivo contra a Covid-19 nos termos expostos acima, mas, não é necessário submeter este plano à aprovação do Comitê de Controle e Cuidados relacionados ao novo Coronavírus/UFSCar. Portanto, a responsabilidade por assegurar a aplicação de todas as medidas possíveis e cabíveis para evitar a transmissão da Covid-19 no âmbito da atividade mediante respectivo plano de contingências ficará a cargo do setor ou unidade administrativa ao qual a atividade seja vinculada, ou dos docentes diretamente responsáveis pela atividade no caso específico do item 4 acima.

PARTE II

Orientações para o retorno das atividades na UFSCar a partir da queda sustentada da curva epidêmica da Covid-19.

Este plano visa a retomada de atividades na UFSCar no momento pós-pandemia da Covid-19. Portanto, só será aplicável a partir do 21º de queda sustentada da curva epidêmica nacional, estadual e local e diz respeito a todas as atividades, quer sejam de ensino, pesquisa, extensão, administração ou outras. Além disso, terá que ser ajustado ao comportamento subsequente da curva epidêmica, de modo a evitar uma reascendência do número de novos casos diários da Covid-19. Sua segurança e eficácia dependerão de um rigoroso monitoramento epidemiológico e acompanhamento do desempenho da curva epidêmica em tempo real a partir de sua aplicação. Violações destes princípios poderão resultar em importantes perdas econômicas, humanas e institucionais. Além disso, este Plano de Contingências e o do Hospital Universitário Prof. Dr. Horácio Carlos Panepucci se manterão alinhados e poderão sofrer alterações a qualquer momento a depender do desempenho da curva epidêmica da Covid-19 e do surgimento de novas evidências científicas.

O Comitê de Controle e Cuidados relacionados ao Novo Coronavírus/UFSCar (CCNC), na pessoa do seu presidente, acompanhará a evolução da curva epidêmica à luz dos respectivos dados oficiais disponibilizados diariamente pela Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde e manterá a comunidade universitária informada semanalmente para que a mesma possa seguir fielmente as diretrizes aqui estabelecidas. Esta informação será divulgada prioritariamente na aba do Comitê de Controle e Cuidados em relação ao novo Coronavírus/UFSCar no portal informasus.ufscar.br.

Antes do 21º dia de queda sustentada da curva epidêmica nacional, estadual e local, deverá ser mantido o plano de Contingências elaborado pelo Comitê de Controle e Cuidados relacionados ao Novo Coronavírus da UFSCar em 17/03/2020 e a PARTE I deste Complemento.

Assim posto, o retorno às atividades deverá se basear no risco-benefício de transmissão do SARS-Cov-2, suposto a partir da articulação entre a natureza das atividades e o risco individual das pessoas envolvidas com as mesmas.

- 1) - Quanto à natureza das atividades (NA), sugere-se que o retorno se dê na seguinte ordem:

1.1NA) – A partir do 21º dia de queda sustentada da curva epidêmica do número de novos casos diários da Covid-19, poderão ser iniciadas as atividades de ensino teórico e prático presencial e atividades de laboratórios, exclusivamente dentro dos campi, que não exijam participação ou presença de outras pessoas que não sejam os estudantes, docentes e técnicos de laboratório

envolvidos na atividade. Além de respeitar as demais recomendações deste Complemento, estas atividades deverão ter duração mínima possível.

1.1.1NA) – A retomada das aulas presenciais da graduação será decidida pelo Conselho de Graduação ou ProGrad, devendo considerar as recomendações deste Complemento em suas tomadas de decisão;

1.1.2NA) – A retomada de aulas presenciais de pós-graduação será decidida pelo Conselho da Pós-graduação ou ProPG, devendo considerar as recomendações deste Complemento em suas tomadas de decisão;

1.2NA) – No caso da curva epidêmica continuar em declínio por mais 21 dias a partir da instalação da medida prevista no item 1.1NA, poderão ser iniciados os serviços de atendimento externo presenciais das bibliotecas;

1.3NA) – No caso da curva epidêmica continuar em declínio por mais 21 dias a partir da instalação da medida prevista no item 1.2NA, poderão ser iniciadas as atividades de ensino, extensão e pesquisa envolvendo práticas em serviço, dentro ou fora dos campi. Para a aplicação deste item, as unidades acadêmicas se responsabilizarão por garantir a segurança dos estudantes, docentes, pesquisadores, técnicos-administrativos (TAs) e outros, em termos de equipamentos de proteção individual (EPIs), capacitação, planos de contingência contra a transmissão da Covid-19, etc. Reforça-se a necessidade dessas atividades incluírem em seus planos de contingência as articulações e pactos com os setores e serviços externos envolvidos com as respectivas atividades. Sugere-se que se incentivem atividades de extensão destinadas às capacitações, produção e distribuição de EPIs aqui referidas. Orientações poderão ser obtidas nos sites discriminados no Apêndice 1;

1.4NA) – No caso da curva epidêmica continuar em declínio por mais 21 dias a partir da instalação da medida prevista no item 1.3NA, poderão ser reiniciadas as atividades dos restaurantes universitários, cantinas e lanchonetes, de acordo com as orientações sanitárias vigentes na época.

2) - Quanto ao risco individual das pessoas (RI), sugere-se que o retorno se dê na seguinte ordem:

1.1RI) – Menores de 60 anos sadios, com Índice de Massa Corporal (IMC) abaixo de 40, não gestantes. Condições diferentes destas deverão apresentar respectivo atestado médico autorizando ou não o retorno ao trabalho;

1.2RI) – No caso da curva epidêmica continuar em declínio por mais 21 dias a partir da instalação da medida prevista no item 1.1NA, poderão retornar as demais pessoas menores de 60 anos. Condições diferentes destas deverão apresentar respectivo atestado médico autorizando ou não o retorno ao trabalho;

1.3RI) – No caso da curva epidêmica continuar em declínio por mais 21 dias a partir da instalação da medida prevista no item 1.2NA, poderão retornar as pessoas maiores de 59 anos sadias e sem os fatores de risco para complicação em caso de adoecimento pela Covid-19 segundo os critérios do Ministério da Saúde discriminados no Apêndice 2. Condições diferentes destas deverão apresentar respectivo atestado médico autorizando ou não o retorno ao trabalho;

1.4RI) – No caso da curva epidêmica continuar em declínio por mais 21 dias a partir da instalação da medida prevista no item 1.3NA, poderão retornar as demais pessoas. Condições diferentes destas deverão apresentar respectivo atestado médico autorizando ou não o retorno ao trabalho;

1.5RI) – Especificamente em relação aos servidores docentes e técnicos-administrativos, os mesmos deverão se orientar junto à ProGPe sobre as implicações trabalhistas, sem prejuízo das recomendações feitas neste Complemento;

1.6RI)– Especificamente em relação aos trabalhadores terceirizados, os mesmos deverão se orientar junto a seus empregadores sobre as implicações trabalhistas, sem prejuízo das recomendações feitas no presente documento;

A aplicação das recomendações acima deverá se dar articulando as etapas ordenadas em 1 (natureza das atividades – NA) com aquelas ordenadas em 2 (risco individual das pessoas – RI), de modo que a etapa de flexibilização da atividade só poderá ser feita com a participação das pessoas correspondentes à mesma etapa ou da etapa anterior do risco individual, com preferência para a segunda, conforme o exemplo abaixo:

Em natureza da atividade, ao flexibilizar a etapa:	Recomenda-se participar da atividade presencial pessoas com risco individual da subcategoria (preferência para a categoria da esquerda):
1.1NA	1.1RI
1.2NA	1.1RI e 1.2RI
1.3NA	1.1RI, 1.2RI e 1.3RI
1.4NA	1.1RI, 1.2RI, 1.3RI e 1.4RI

O quadro acima pode ser também visto do seguinte modo:

ETAPA DA FLEXIBILIZAÇÃO	ATIVIDADE RECOMENDADA A RETORNAR	PESSOAS RECOMENDADAS A RETORNAREM
1ª	Ensino teórico e prático presencial e atividades de laboratório, exclusivamente dentro dos campi, que não exijam participação ou presença de outras pessoas que não sejam os estudantes, docentes e técnicos de laboratório envolvidos na atividade.	Menores de 60 anos sadios, com Índice de Massa Corporal (IMC) abaixo de 40, não gestantes.
2ª	Serviços de atendimento externo presenciais das bibliotecas.	Menores de 60 anos.
3ª	Ensino, extensão e pesquisa envolvendo práticas em serviço, dentro ou fora dos campi.	Pessoa de qualquer idade, sadia e com IMC abaixo de 40.
4ª	Restaurantes universitários, cantinas e lanchonetes.	Todas as pessoas

O intervalo entre uma etapa e a subsequente deverá ser de 21 dias de queda sustentada da curva epidêmica da Covid-19.

OBSERVAÇÕES:

A) - O conceito de sadio aqui é pessoa sem nenhuma das seguintes condições:

- Diabetes;
- Doenças cardíacas crônicas descompensadas;
- Doenças respiratórias crônicas descompensadas;
- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- Imunodeprimidos;
- Portadores de doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- Gestante de alto risco;
- Doença hepática em estágio avançado;
- Obesidade (IMC \geq 40);
- Menos de 14 dias de contato com portador de sintoma respiratório ;
- Presença de sintomas respiratórios nos últimos 14 dias.

B) - Previamente ao início de cada atividade, será necessária a elaboração de um respectivo plano de contingências contra a transmissão da Covid-19, direta ou indiretamente relacionada à atividade a ser desenvolvida. A elaboração e implantação deste plano ficará sob responsabilidade dos respectivos setores ou unidades acadêmicas e administrativas, bem como o treinamento ou instrução de suas equipes (o que for pertinente) para o cumprimento do plano. As unidades que não tiverem capacidade própria para a realização do treinamento ou instrução poderão buscar respectivas ofertas online disponíveis nos sites discriminados no Apêndice 1; alternativamente, poderão solicitar apoio às unidades universitárias com capacidade para oferecê-lo, em especial o Hospital Universitário Prof. Dr. Horácio Carlos Panepucci, da UFSCar, no site <http://telessaude.hu.ufscar.br/covid/>

C) - Minimamente, o Plano de Contingências de cada unidade acadêmica ou administrativa precisará tomar como diretriz de referência o plano de Contingências do Comitê de Controle e Cuidados

relacionados ao novo Coronavírus da UFSCar de 17/03/2020 e este Complemento, bem como o arcabouço normativo e as diretrizes preconizadas pelas autoridades de saúde nacional, estadual e municipal. Assim, deverá delinear detalhadamente as estratégias de distanciamento social, de higiene pessoal, de proteção individual e coletiva, de higiene ambiental e de monitoramento epidemiológico da Covid-19 no âmbito da atividade e seu ambiente. Além disso, os insumos, infraestrutura e outros recursos necessários ao cumprimento do plano de contingências deverão constar no mesmo e terão que ser garantidos e disponibilizados antes do início da atividade. Considerar, ainda, as recomendações 3 a 6 da PARTE I deste documento. Orientações poderão ser buscadas nos sites discriminados no Apêndice 1;

- D) - Eventos ou atividades em auditórios, anfiteatros e similares terão que continuar suspensas por tempo indeterminado e não entrarão neste plano de retomada das atividades na UFSCar;
- E) - Para retomada das atividades didáticas em salas de aulas teóricas (ATs), é importante que seja contemplada no plano de contingências referido nos itens B e C acima a não aglomeração de pessoas, condições de ventilação e circulação de ar adequadas, bem como demais medidas para facilitar a higiene de equipamentos, ambiental e pessoal (uso de máscaras, higienização das mãos e equipamentos, etc.).
- F) - Recomenda-se que a densidade de pessoas, em qualquer espaço, seja menor ou igual uma pessoa por cada 6,25m² nas salas de aula, laboratórios, biblioteca, refeitórios, ambientes de trabalho, etc., com distanciamento mínimo de 2m entre uma e outra. Também é importante definirem-se fluxos que mantenham permanentemente esse distanciamento, inclusive em corredores, banheiros, portas de entrada e saída, refeitórios, etc. Orientações mais detalhadas poderão ser encontradas nos sites discriminados no Apêndice 1;
- G) - No caso de haver interrupção da queda da curva epidêmica entre uma etapa e outra da retomada das atividades, a etapa anterior terá que ser revogada e a próxima não poderá ser iniciada até que a curva retorne a uma queda sustentada durante pelo menos 21 dias. Ao retorno da curva à queda sustentada, deverá reiniciar o processo de retomada das atividades a partir da etapa anteriormente revogada;
- H) - Em relação a todos os estudantes que pertencem à comunidade universitária da UFSCar, em seus quatro campi, e que não residam na mesma cidade de seu campus, não poderão retornar os que estiverem com sintomas na ocasião da viagem de retorno. Para retornarem após terem tido algum sintoma respiratório, terão que ter decorridos 14 dias após o início dos sintomas e estar assintomático há pelo menos 72h, sem que para isso dependa do uso de medicamentos. Além disso, todo retornante, mesmo sadio, deverá permanecer em quarentena domiciliar, no seu local de moradia, por duas semanas a partir da chegada. Caso não manifeste sintomas respiratórios neste prazo, poderá assumir suas atividades segundo os critérios relacionados à natureza das atividades e ao risco individual estipulados neste documento. Caso se torne sintomático respiratório, terá que ficar em isolamento e sob cuidados de saúde por 14 dias ou até sua completa recuperação, podendo retomar suas atividades segundo os critérios referidos desde que já tenha cumprido o isolamento de 14 dias e esteja assintomático há pelo menos 72h, sem que para isso dependa do uso de medicamentos. **Importante:** Como a UFSCar não pode controlar o fluxo de seus estudantes, os mesmos deverão estar atentos a esses critérios, de modo que é de exclusiva responsabilidade do envolvido a observação dos mesmos e a adoção das respectivas medidas recomendadas. A UFSCar coloca à disposição de toda a comunidade seus departamentos de saúde e de assistência estudantil, nos respectivos campi, para esclarecer eventuais dúvidas. A UFSCar também se compromete a dar ampla divulgação desses critérios por meio de comunicações institucionais.
- I) - Para o momento atual da pandemia, a ProACE e seus departamentos, nos quatro *campi*, e o Comitê de Controle e Cuidados relacionados ao Novo Coronavírus/UFSCar, com o apoio do Hospital Universitário Prof. Dr. Horácio Carlos Panepucci, estruturaram medidas para cuidado de saúde dos estudantes, com foco especial no grupo prioritário (bolsistas que se encontram nos campi sem suporte familiar, bolsistas pai/mãe, bolsistas indígenas e bolsistas com deficiência), que contemplam a vigilância, assistência e o isolamento em casos de sintomáticos respiratórios. Para o período pós-pandemia de que trata este documento, indica-se que tais medidas sejam mantidas e ajustadas à

respectiva contingência do momento, mediante a informação e sensibilização da comunidade universitária através dos serviços da ProACE e de outras iniciativas institucionais.

- J) - Recomenda-se que se estabeleçam as seguintes obrigatoriedades mediante portaria específica:
- 1) – Uso sistemático de máscara facial em todas as dependências internas ou áreas externas dentro dos campi da UFSCar;
 - 2) – Sinalização em todos os lugares indicando os espaços onde as pessoas podem ou não permanecer no ambiente de trabalho, áreas de circulação, pontos de ônibus, etc. para garantir o distanciamento social;
 - 3) – Afixação de alertas padronizados, aplicáveis a cada situação específica, em todas as dependências internas e áreas externas dentro dos Campi da UFSCar, a respeito das medidas preventivas contra a Covid-19. Sugere-se que esses alertas (cartazes e similares) sejam padronizados, produzidos, impressos e distribuídos pela gestão da Universidade;
 - 4) – Determinação do rearranjo dos espaços de trabalho e ambientes dentro dos campi da UFSCar, de modo a assegurar ventilação adequada, impedir aglomerações e viabilizar todos os fluxos de pessoas para o cumprimento do distanciamento social e demais medidas de prevenção contra a Covid-19;
 - 5) – Disponibilizar em todas as entradas e saídas de salas, laboratórios, banheiros e demais ambientes frequentados por pessoas, insumos como água, sabão, papel-toalha ou álcool gel, e normatizar a obrigatoriedade de higienização das mãos ao entrar e ao sair de qualquer ambiente;
 - 6) – Determinar que qualquer pessoa com sintomas respiratórios não compareça a nenhuma instalação da UFSCar e tome as medidas indicadas para comunicar sua situação clínica ao serviço de saúde de acesso, bem como anunciar aos colegas de trabalho ou de estudo e órgãos de controle de freqüências de pessoal o impedimento.
- K) - As seguintes medidas estabelecidas pelo Plano de Contingências do Comitê de Controle e Cuidados relacionados ao Novo Coronavírus da UFSCar editado em 17/03/2020 deverão ser mantidas, a saber:
- 1) – Fluxo de atenção a membros da Comunidade Universitária que apresentarem algum sintoma respiratório;
 - 2) – O serviço de saúde universitário, em cada campus, deverá se organizar de modo a priorizar o atendimento de pessoas com sintoma respiratório, considerando esse quadro clínico como emergência médico-epidemiológica, sem prejuízo à sua rotina de trabalho e assistência à Comunidade UFSCar, conciliado aos seus limites de competência e operacionalidade;
 - 3) – Recomenda-se a toda pessoa desta Comunidade que tiver sintoma respiratório entre em contato imediato com o serviço de saúde universitário do campus em que estiver;
 - 4) – Sugere-se que o telefone e o horário de atendimento do Serviço de saúde universitário seja amplamente divulgado;
 - 5) – Recomenda-se que o serviço de saúde universitário em cada campus, a Unidade Saúde Escola do Campus São Carlos e o Hospital Universitário Prof. Dr. Horácio Carlos Panepucci estabeleçam seus fluxos e os divulguem amplamente assim como seus respectivos contatos;
 - 6) – O Comitê de Controle do Coronavírus manterá a comunidade informada continuamente por meio da Rádio e da TV UFSCar, assim como pelo info-rede notícias e pelo portal informasus.ufscar.br. Portanto, sugere-se o acompanhamento diário da pauta desses veículos de comunicação relacionada ao Covid-19;
 - 7) – Recomenda-se à UFSCar, sempre divulgar as recomendações atualizadas do seu Comitê de Controle e Cuidados em relação ao Novo Coronavírus, bem como as seguintes orientações contra a disseminação da Covid-19, entre outras disponíveis no site do ministério da saúde (<https://coronavirus.saude.gov.br/>):

A transmissão do Covid-19 se dá, principalmente, por meio de gotículas ou aerossóis de saliva que podem alcançar o rosto das pessoas a partir da respiração e da fala de quem está perto ou a partir de mãos e objetos contaminados com gotículas de saliva. Portanto, para evitar transmitir ou contrair a Covid-19 deve-se:

- 1) - Usar máscara facial protetora sistematicamente;
 - 2) - Evitar proximidade menor que 2m de outras pessoas, assim como contatos físicos desnecessários, especialmente se estiver com algum sintoma respiratório;
 - 3) - Ao tossir ou espirrar, afastar-se das outras pessoas no momento da tosse ou espirro e, ainda assim, proteger a saída da boca e do nariz com um lenço descartável. Descartar o lenço em lixo adequado e lavar as mãos imediatamente. Se estiver usando máscara, trocá-la imediatamente;
 - 4) - Evitar ao máximo sair de casa, mesmo estando sadio. Não frequentar e não permanecer em ambientes fechados, com aglomeração de pessoas e sem ventilação; Em caso de frio, agasalhar-se e, ainda assim, manter os ambientes sem aglomerações, abertos e ventilados;
 - 5) - Lavar frequentemente as mãos com água e sabão. Se não tiver água e sabão, usar álcool-gel. Nunca levar as mãos ao rosto, olhos, boca ou nariz sem lavá-las antes e depois de tocar essas partes do corpo;
 - 6) - Limpar com frequência as superfícies e objetos com detergente ou outros desinfetantes adequados, especialmente aqueles que são tocados por várias pessoas;
 - 7) - Sempre lavar as mãos após manipular dinheiro, documentos ou artigos que são tocados por várias pessoas;
 - 8) - Sempre lavar as mãos antes e após a higiene do rosto, olhos, boca ou nariz;
 - 9) - Não compartilhar artigos de uso pessoal, bem como copos, talheres e similares, sem lavagem prévia;
 - 10) - Não compartilhar objetos de trabalho sem desinfecção prévia com álcool-gel a 70%, como canetas, acessórios de computador, etc.;
 - 11) - Evitar ao máximo a tramitação de papéis. Preferir meios eletrônicos para o compartilhamento de coisas que teriam o papel como opção;
 - 12) - Não beber água em fontes diretas, como torneiras, bebedouros públicos, etc. Usar copo descartável ou próprio, de uso pessoal não compartilhável, devidamente lavado e higienizado ao tomar água ou outros líquidos;
 - 13) - Não compartilhar capacetes de motocicleta nem máscaras faciais, mesmo depois de lavados e higienizados;
 - 14) - Evitar ao máximo o uso de transporte coletivo e, em caso de necessidade. Trafegar com as janelas do veículo abertas, exceto em casos de risco maior;
 - 15) - Não assoar o nariz em ambientes públicos ou próximo a outras pessoas, preferindo fazer isso em banheiros e em condições privativas, lavando as mãos e o rosto imediatamente após;
 - 16) - Todas as vezes em que for lavar as mãos, usar água corrente e sabão;
 - 17) - Especialmente em banheiros públicos, abrir e fechar as torneiras com o cotovelo;
 - 18) - Em caso de sintoma respiratório, procurar imediatamente orientação profissional de saúde, isolar-se em domicílio e não compartilhar toalhas, copos, talheres e outros artigos de uso pessoal; usar máscara facial descartável cobrindo a boca e o nariz sistematicamente e trocá-la várias vezes ao dia, descartando a máscara que não mais usará em lixo adequado; não permanecer ou dormir no mesmo quarto que outra pessoa e adotar também todas as medidas sugeridas de a 1 a 18 acima;
 - 19) - Em caso de febre associada a qualquer outro sintoma respiratório, acrescido de dificuldade para respirar, procurar assistência médica imediata e adotar também todas as medidas sugeridas de a 1 a 19 acima.
- L) – Dúvidas ou conflitos entre este documento e o *Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino*, publicado pelo Ministério da Educação em julho de 2020 e disponível em <https://vps3574.publiccloud.com.br/cartilhabio.pdf>, prevalecerá as orientações do Comitê para o Controle e Cuidados relacionados ao Novo Coronavírus/UFSCar e as decisões da própria UFSCar, desde que científica e legalmente fundamentadas e atualizadas, conforme determina o próprio *Protocolo de Biossegurança* referido.

Apêndice 1.

Sites recomendados para consulta:

1. – Orientações sobre a colocação e retirada dos equipamentos de proteção individual (EPIs). http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/cartilha_epi.pdf
2. – Ministério da Saúde. <https://coronavirus.saude.gov.br/>
3. – Hospital Universitário Prof. Dr. Horácio Carlos Panepucci/UFSCar. <http://www.ebserh.gov.br/web/hu-ufscar> e <http://telessaude.hu.ufscar.br/covid/>
4. – Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo. <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus>
5. – Secretaria Municipal da Saúde de São Carlos, SP. <http://coronavirus.saocarlos.sp.gov.br/>
6. – Secretaria Municipal da Saúde de Sorocaba, SP. <http://www.sorocaba.sp.gov.br/coronavirus/>
7. – Secretaria Municipal da Saúde de Araras, SP. <https://araras.sp.gov.br/coronavirus>
8. – Prefeitura Municipal de Buri, SP. <http://www.buri.sp.gov.br/>
9. Centers for Disease Control and Prevention. (<https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/index.html>)
10. Organização Panamericana de Saúde. <https://www.paho.org/bra/>
11. European Centre for Disease Prevention and Control. <https://www.ecdc.europa.eu/en>
12. Conselho Federal de Enfermagem. <http://www.cofen.gov.br/>
13. Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS). <https://www.unasus.gov.br/especial/covid19/>
14. Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. <https://eephcfmusp.org.br/portal/>
15. Agência Nacional de Vigilância Sanitária, <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus>, <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/regulamentos> <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/protocolos>

Apêndice 2:

Critérios do Ministério da Saúde definidor de fator de risco para desenvolvimento de forma grave da Covid-19*:

- Diabetes;
- Idade maior de 59 anos;
- Doenças cardíacas crônicas;
- Tabagismo;
- Doenças respiratórias crônicas descompensadas;
- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- Imunodeprimidos;
- Portadores de doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- Gestante de alto risco;
- Doença hepática em estágio avançado;
- Obesidade;
- Câncer.

*Fonte: Ministério da Saúde. Orientações para manejo de pacientes com Covid-19. <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/June/18/Covid19-Orientac--o--esManejoPacientes.pdf>